



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 164/88.

Espécie do Expediente: " ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS
DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA PARA AS PESSOAS APOSENTA
DAS DE MAIS DE 60 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 11 / julho / 1988.

Protocolado sob N.º 1515 Fl. 30.

ANDAMENTO

Com sessão extraordinária de 14/07/88 o presente
projeto foi aprovado por maioria. *RS*

PLE 164/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018214 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2848CB945F69B2354C2B8DF7947CD936





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 316:CH/GAB-88

Guaíba, 11 de julho de 1988

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação dessa colenda Câmara o projeto de lei nº 164, que trata da concessão de passagem gratuita a aposentados, conforme o teor do documento em questão.

O assunto não é novo, já tendo várias passagens por esse Legislativo. O atual documento foi elaborado conforme o que é utilizado em Porto Alegre e que está em pleno vigor, indicado que foi pelo vereador João Ulisses Bica Machado.

Trata-se de um tema necessário, sabendo-se das dificuldades enfrentadas por aposentados que percebem menos de dois salários, num ritmo inflacionário que "come" ganhos bem maiores, e não permite uma vivência digna de quem o percebe. Esse tema, devido ao seu amplo aspecto social, não pode ser descuidado pelas administrações, que devem se preocupar com as condições de vida de suas comunidades. Seguimos o exemplo da Capital e de outras cidades do interior, porque achamos por bem dar essa benesse a quem, durante a vida produtiva, trabalhou em prol de Guaíba e que, agora, na aposentadoria, receberá pelo menos o retorno que a administração municipal pode oferecer.

Sem mais, no aguardo de sua decisão, firmamos
nos atenciosamente.

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Dr. Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 164/88

ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MU-
NICÍPIO DE GUAÍBA PARA AS PESSOAS A-
POSENTADAS DE MAIS DE 60 ANOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaí-
ba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas do pagamento das ta-
rifas de transporte coletivo por ônibus, no município de Guaíba, as
pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que se -
jam aposentadas e que tenham ganhos mensais de até dois (02) salá-
rios mínimos regionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício-
de que trata o artigo, os usuários deverão apresentar uma carteira
confeccionada pela Secretaria Municipal dos Transportes para este
fim.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal dos Trans-
portes terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento,
para confeccionar as carteiras e entregá-las aos requerentes que
preencherem os requisitos da presente Lei.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamenta-
rá a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data
de publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETET

PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON RODRIGUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PLE 164/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018214 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2848CB945F69B2354C2B8DF7947CD936



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

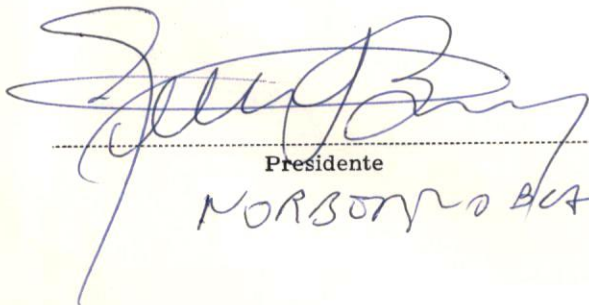
Parecer N.º

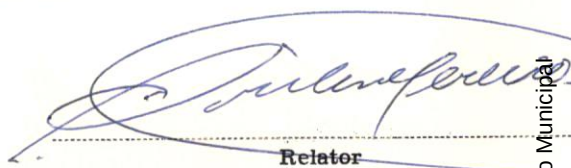
PROCESSO N.º 164/88

REQUERENTE EXEC MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **FAVORÁVEL**

Sala das Comissões, em


Presidente
MORBONATO ALEX


Relator


Favorável





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

164/88

REQUERENTE

EXEC. MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 14-07-88

Favorável ao Projeto

Presidente

JOEL MAIA

Relator

Ver. Rony Sant'Anna

PLE 164/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018214 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2848CB945F69B2354C2B8DF7947CD936



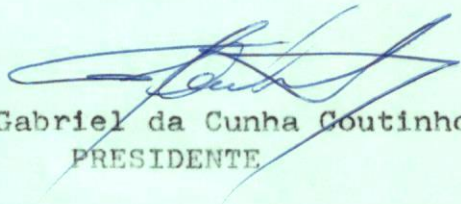
200 1988
15 07 88

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia dos projetos-de-leis nºs. 163 e 164/88 aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 14 do corrente, para fins' de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

